

PROJETO DE LEI Nº 4.835, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a reorganização e a remuneração da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências.

Emenda nº , de 2005

Suprima-se o parágrafo único do art. 7º deste PL

JUSTIFICATIVA

Os ganhos remuneratórios que deram a equiparação da categoria dos policiais civis dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal com a Polícia Federal são imutáveis, pois já transitaram em julgado e foram confirmados pelo STF, não tendo assim, no campo jurídico pátrio, a mínima possibilidade de contestação.

O texto proposto pelo PL em tela, em seu art. 7º, parágrafo único, beira as raias da insanidade, quando tenta, via projeto de lei, contrariar a corte suprema nacional, detentora dos critérios máximos para a constatação daquilo que é coerente, ou não, com a Magna Carta.

Faz-se mister ressaltar, então, que a tentativa do Poder Executivo de achatar os ganhos dos servidores, neste caso, ganha contornos de pura pirraça institucional com flagrantes vícios de inconstitucionalidade, tanto no aspecto de um direito já incorporado à remuneração e aos proventos da categoria, quanto a um explícito desrespeito à independência dos Poderes.

DEPUTADO DAVI ALCOLUMBRE
PFL-AP